

Regente Feijó, 17 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 030/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários de férias e licença-prêmio para compensação de débitos tributários, na forma que especifica.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020.

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários de férias e licença-prêmio para compensação de débitos tributários, na forma que especifica.

Art. 1º O servidor público municipal, que esteja no pleno exercício de seu cargo, poderá utilizar-se dos direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio para compensar débitos tributários de IPTU e ITBI lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, inscritos ou não em dívida ativa, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

Parágrafo único. A compensação de que trata o *caput* deverá observar os limites máximos de conversão previstos no parágrafo único do art. 89 e art. 102 da Lei Municipal nº 1540/91.

Art. 2º Para fazer jus à compensação de débitos tributários de IPTU que trata o art. 1º, o imóvel deverá estar comprovadamente registrado em nome do servidor e/ou do seu cônjuge, devendo ainda constar do rol dos contribuintes inscritos na Fazenda Municipal.

§ 1º Nos casos de locação, a compensação de que trata o art. 1º será possível desde que, contratualmente, os encargos relativos ao IPTU sejam de responsabilidade do servidor e/ou do seu cônjuge enquanto locatários.

§ 2º Para fazer jus à compensação de débitos tributários de ITBI que trata o art. 1º, o servidor e/ou do seu cônjuge deverá apresentar o comprovante do título de transmissão do imóvel.

Art. 3º O servidor público interessado deverá apresentar junto ao Departamento de Tributação requerimento específico de compensação, instruído com certidão emitida pelo Departamento Pessoal atestando a existência de direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio, nos termos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Regente Feijó, 17 de Fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que *Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários de férias e licença-prêmio para quitação de débitos tributários, na forma que especifica*, para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

A medida prevê que o servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários das suas férias e licença-prêmio para compensar débitos tributários como IPTU e ITBI, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

A proposta beneficia tanto o servidor como também o Erário Municipal, no momento em que permite a utilização de recurso pecuniário a que teria direito o servidor para quitar débitos tributários existentes junto ao Fisco Municipal.

Diante do exposto e da indiscutível reciprocidade que a presente proposta trará aos cofres públicos, posto que visa compensar tributos ou mesmo preços públicos e/ou tarifas em débito, com recursos que a própria Prefeitura teria que desembolsar para remunerar o servidor eventualmente interessado, e que, por outro lado, fica desonerado desses eventuais débitos, solicito aos Nobres Edis desta Casa Legislativa a aprovação da matéria.

Regente Feijó, 17 de Fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL